Fecomércio RO
Sesc | Senac
IFPD

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2015

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho - SINDECOM

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO / RO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e serviços de Porto Velho - SINDECOM,** entidade sindical de 1° grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta Sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede na Av. Amazonas, 7448 - Bairro Tiradentes, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Senhor: **José Rene Nogueira Fernandes,** portador da Cédula de Identidade Nº. 193.576/SSP-RO, e CPF Nº. 139.414.022-34, e de outro lado, a **Federação do** Comércio **de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO,** entidade sindical de 2° grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382, centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por. seu Presidente, Senhor: **Raniery Araujo Coelho;** portador da Cédula de Identidade nº 1203037 SSP/GO, e CPF nº 597.497.501-44, e os seus Sindicatos Patronais Filiados, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7° Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015,** em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Empregados no Comércio de Porto Velho e os Sindicatos Filiados a Federação do Comercio Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - **FECOMERCIO/RO,** que são: Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia - **SINDIÉLETRICO/RO;** do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de Rondônia - **SINDIPEÇAS/RO;** das Empresas Revendedoras de Materiais Papelaria e Desenho do Estado de Rondônia - **SIMPER/RO,** dos Lojistas no Comércio do Estado de Rondônia - **SINDILOJAS/RO,** do Sindicato Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia - **SINGARO/RO,** Sindicato de Bebidas do Estado de Rondônia - **SIDIBER/RO** e Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia – **SEPD/RO.**

Fecomércio RO
Sesc | Senac
IFPD

CLÁUSULA 2ª. - VIGÊNCIA: Os Convenentes acordam entre si que a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho **2014/2015,** será de **12 (doze) meses,** iniciando em **01 de março de 2014** e com término em **28 de fevereiro de 2015** para todas clausulas, sociais.

CLÁUSULA 3ª. - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, a partir de **01 de março de 2014,** será de **R$ 815,00** (Oitocentos e quinze Reais) mensais e para os que aderirem ao REPIS o valor de **R$ 755,00** (Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais) mensais, para as empresas que tenham até **10 empregados**..

§ 1º Fica estabelecido multa de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem a **clausula 3ª.**

CLÁUSULA 4ª. - REPOSIÇÃO SALARIAL: Em **1º de março de 2014,** os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em 7**% (sete por cento)** sobre os salários percebidos em **1º de março de 2014.**

CLÁUSULA 5ª. - DATA BASE: Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no Comércio de Porto Velho será **1º de março de cada ano;**

§**1º.:** O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceda a sua data base, (Lei nº 7.238/84, Art. 90), terá direito a urna indenização equivalente a um salário mensal;

§ 2º: Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio .indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

CLÁUSULA 6ª. - DO AVISO PRÉVIO: Ao empregado despedido ou que peça demissão, fica ele dispensado do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que pré-aviso o empregador com antecedência mínima de **15 dias, ficando as partes isentas do pagamento do restante dos dias,**

CLAUSULA 7ª. - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas se comprometem em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º.: Até o quinto dia útil do mês subseqüente;
§ 2º.: Na hipótese de pagamento por cheque, será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada, sem penalidade;
§ 3°: Aos comissionados deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (avista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

CLÁUSULA 8ª. - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com a identificação da empresa, do empregado, bem como a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, valores correspondente ao FGTS, INSS e Imposto de Renda.

CLÁUSULA 9ª. - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado Tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 12 (doze) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 12 (doze) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,12% (zero vírgula doze por cento), o resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus os comissionistas.

CLÁUSULA 10ª. - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando-se o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto .no Art. 60, da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 11ª. - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13° salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 12 (doze) últimos meses do pagamento.

§ 1°: Para a integração das comissões no cálculo do 13° salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13° salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5° (quinto) dia útil de janeiro.

§ 2°: Para o cálculo das Férias e 13º. proporcionais, deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 12ª. - DA REDUÇÃO DAS COMISSÕES: Fica vedada qualquer redução nos percentuais de comissão dos vendedores previamente estabelecida em contrato de trabalho ou na forma de registro na CTPS.

CLÁUSULA 13ª. - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de **60% (sessenta por cento),** incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando às horas extras diárias for eventualmente superior a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer lanche ao ernpregado que as cumprir.

CLAUSULA 14ª. - DOS APRENDIZES: Os estabelecimentos de qualquer natureza independentemente do numero de empregados, são obrigados a contratar aprendizes de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 CLT).

Parágrafo Único - E facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, denominado "Simples Nacional" (art. 11 da Lei nº. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto nº. 5.598/05).

CLÁUSULA 15ª. - DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ: O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa;

Parágrafo Único: As empresas não poderão utilizar de vendedores ou outros funcionários, no serviço de cobranças em geral, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS com esta finalidade (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança).

CLÁUSULA 16ª. DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS: Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias em caminhões e carretas serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade, sendo vedado o uso 6e mão de obra do empregado.

CLÁUSULA 17ª. - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados pertencentes a categoria profissional, nos termos do **precedente 119 do TST**, ou quando autorizado pelo empregado à importância correspondente a **3,33%** (tres virgula e trinta e tres por cento) da remuneração total nos meses de junho a dezembro de 2014/2015, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como **DESCONTO ASSISTENCIAL**

PROFISSIONAL, na Caixa Econômica Federal Agência: 0632 OP: 003 Conta Corrente: 603-4, Porto Velho RO, ou na Tesouraria do **SINDECOM** - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho - RO, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SITE do SINDECOM (www.sindecom.org.br) on-line, como aprovado pelos trabalhadores em Assembléia Geral, no dia 13 de janeiro de 2014, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1°: Fica garantido a todos, o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SINDECOM, devendo os interessados dirigir-se pessoalmente ao SINDECOM, em sua sede, o qual será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

§ 2°: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de **20%** (vinte por cento) mais juros de **1%** (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 3°: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§ 4°: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita;

§ 5°: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

CLÁUSULA 18ª. - DA CONCESSÃO E DO USO DO VALE TRANSPORTES: Fica assegurado a todos os trabalhadores no comercio de Porto Velho-Ro, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o fornecimento de Vale-transportes, sendo residência/trabalho e vice-versa de acordo com suas necessidades para o deslocamento da trabalho e de conformidade com o Decreto Lei 95.247/85.

Parágrafo Único - Entretanto se o empregador fornecer a seus empregados alimentação em refeitório próprio ou tíquete-refeição que permita ao empregado alimentar-se nas proximidades de seu local de trabalho, torna-se dispensável a exigência desse beneficio para refeição em sua residência.

CLÁUSULA 19ª. - DA FUNÇÃO DE CAIXA: Aos Empregados que exercem a função de Caixa, haverá um adicional de **10% (dez por cento),** sobre o salário fixo, a título de quebra de caixa. A mesma integrará para o cálculo do aviso prévio, **13º salário**, férias e horas extras.

CLÁUSULA 20ª. - DA CONFERÊNCIA DE VALORES: A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

Parágrafo Único: A empresa não poderá descontar dos empregados os valores recebidos em cédulas falsas, quando a mesma não possuir identificador de cédulas.

CLÁUSULA 21ª. - DA BASE DE CÁLCULOS DE FÉRIAS, 13° SALÁRIO VERBAS , RESCISORIAS DO COMISSIONADO EM GERAL: Para cálculo das Férias, 13º Salário e Verbas Rescisórias do comissionado, deverão ser consideradas a base da media de todas as suas COMISSÕES, DSR's e HORAS EXTRAS auferidos dentro dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Para a Base de Cálculo das Férias e 13° Proporcionais, deverá ser considerada a média das Comissões, DSR's e Horas Extras dos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 22ª. - ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO: Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgão de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CIO), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão.

CLÁUSULA 23ª. - DO ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 24ª. - DO TRATAMENTO MÉDICO: Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

CLÁUSULA 25ª. - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: OS empregadores complementarão os pagamentos, feito pelo INSS aos empregados afastados por doenças ocupacionais do trabalho ou acidente de trabalho, enquanto durar o afastamento;

Parágrafo Único: Os comissionados tomarão por base a média auferida nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 26ª. - GARANTIA DE EMPREGO OU SALARIO AO EMPREGADO FASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de **15** (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de **30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA 27ª. - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR: Os empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que conta com o mínimo de 03 (três) anos na atual empresa, não poderão sofrer despedidas arbitrária nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, salvo justa causa comprovada.

CLÁUSULA 28ª. - DA ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE: Fica garantida a estabilidade para a empregada gestante, desde a confirmação oficial de sua gravidez até 01 (um) mês após seu retorno para a empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 29ª. - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalentes **á 05 dias** corridos, contados desde a data do parto.

2

CLÁUSULA 30ª. - DAS FÉRIAS: Sendo comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto destas, se ocorrer", necessidade imperiosa da empresa.

CLÁUSULA 31ª. - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de semana entre segunda e sexta feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02(dois) dias em suas férias.

CLÁUSULA 32ª. - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu Casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 33ª. - DO AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, a qualquer tempo, auxilio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão;

Parágrafo Único: As empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

CLÁUSULA 34ª. - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 35ª. - DO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, supletivos e concursos, desde que dê ciência ao empregador com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA 36ª. - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE:

Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do **Art. 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

CLÁUSULA 37ª. - DO QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a afixação em seu quadro de aviso, de comunicados de interesse dos empregados, pelo SINDECOM, ficando vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos. ,

CLÁUSULA 38ª. - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA: As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários com função específica. ,

CLÁUSULA 39ª. - DO USO DO UNIFORME: Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, estas obrigam-se ao seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa;

§ 1°: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída;

§ 2°: A doação dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários, não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas;

§ 3°: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

§ 4°: O empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento, sob pena de descontos do valor do mesmo.

CLÁUSULA 40ª. - DO ASSENTO PARA EMPREGADOS: Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, sendo 04 (quatro) bancos para cada grupo de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 41ª. - DOS LANCHES: Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

§ 1°: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, e que tenham área igualo superior a 350m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

§ 2°: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA 42ª. - DIA DO COMERCIÁRIO: Fica convencionado que a data comemorativa do dia COMERCIARIO de Porto Velho será as **segundas-feiras de carnaval de cada ano, não sendo feriado.**

CLÁUSULA 43ª. - TRABALHOS AOS DOMINGOS: Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio de Porto Velho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ao comercio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, Art. 60, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no

sentido de ressalvar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo.

§ 1°: Havendo necessidade da utilização da mão de obra do comerciário, além da sua jornada normal de trabalho, estas horas serão computadas como horas extras;

§ 2°: Todas às horas excedentes a jornada de trabalho normal, serão computadas como horas extras, e serão remuneradas com adicional **de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;** .

§ 3°: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, **a mais de 01h30 (uma hora e trinta minutos).**

CLÁUSULA 44ª. - TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS: Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1° e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6° da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 60, autorizando o trabalho nos dias de feriado, **COM EXCEÇAO** dos dias: **1º de maio de 2014** (Dia do Trabalhador), **25 de dezembro de 2014** (Natal) e **1º de janeiro 2015** (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

§ 1°: Entende-se como **feriados nacionais** os dias **01 de janeiro** (confraternização Universal), **21 de abril** (Tiradentes), **01 de maio** (Dia do Trabalho), 07 de setembro (independência), **12 de outubro** (Dia da Criança), **02 de novembro** (Finados), **15 de novembro** (Proclamação da República) e **25 de dezembro** (Natal).

§ 2°: Os demais **feriados estaduais e municipais serão respeitados** conforme **sua decretação** e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais.

§ 3°: Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

§ 4°: Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 5°: Para as empresas que utilizarem os serviços de seus empregados **por mais de 6 (seis) horas no feriado**, será obrigatório o **fornecimento de refeições**, sem nenhum ônus e/ou descontos para os mesmos;

§ 6°: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação á abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

Fecomércio RO
Sesc | Senac
IFPD

LÁUSULA 45ª - DA SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 01 (uma) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito SINDECOM à empresa, o numero compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização

CLAUSULA 46ª. - DA MENSALIDADE SINDICAL: Ficam as empresas de Porto Velho, obrigadas a efetuar em folha os descontos das mensalidades sindical dos Empregados sindicalizados, desde que os mesmos autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, o mesmos deverão ser recolhidos até o **10° (décimo)** dia do mês subseqüente ao desconto, **na Caixa Econômica Federal: Agência: 0632 OP: 003 Conta Corrente: 603-4** ou na Tesouraria do SINDECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho - RO, sita na Av. Amazonas, 7448 - Bairro: Tiradentes, Porto Velho - RO.

Parágrafo Único: O recolhimento das mensalidades devidas de que trata a presente clausula se efetuado fora do prazo, acarretará **nas mesmas multas dispostas no Art. 600 da CLT.**

CLÁUSULA 47ª. - DO AFASTAMENTO DE MEMBROS DA DIRETORIA: As empresas com mais de 30 (trinta) empregados garantirão o afastamento de um membro da **diretoria do sindicato pelo menos 01 (um) dia no expediente normal,** quando se fizer necessário, para o mesmo prestar serviço sindical à Entidade sem prejuízo de sua remuneração desde que seja comunicado por oficio pelo Presidente do **SINDECOM à empresa e a FECOMÉRCIO, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.**

CLÁUSULA 48ª. - DA LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA : As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número **não superior a 10 (dez) dias úteis ao ano**, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, **desde que seja comunicado por oficio pelo Presidente do SINDECOM à empresa, com cópia a FECOMÉRCIO, com 03 (três) dias de antecedência;**

PARÁGRAFO ÚNICO – No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

CLÁUSULA 49ª. - DO DELEGADO SINDICAL: Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas **que tiverem 55 (cinqüenta e cinco) ou mais funcionários e terá na mesma, estabilidade por 01 (um) ano**, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do SINDECOM;

§ 1°: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato;

§ 2°: Caso a empresa não tenha 01 (um) ano de atividade poderá o delegado sindical ter menos que 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA 50ª. - DAS FREQUÊNCIAS LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de Assembléias e reuniões sindicais por ocasião de eleições, devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 51ª. - DA COMPETÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados no comércio de Porto Velho, que contarem com 12 (doze) meses ou mais de serviços registrada em CTPS, serão homologadas no SINDECOM, Superintendência Regional do Trabalho e Ernpreqo – SRTE e Câmaras de Conciliação Prévia, devendo para tanto apresentar no ato da homologação, todos os documentos legais inerentes, bem como a observância dos prazos legais, saber:

§ 1°: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio(indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuada em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancaria do empregado até o **10° (décimo) dia,** contado da data da notificação da demissão;

§ 2°: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuada em dinheiro no ato da homologação, ou depositado na conta bancária do empregado até o **1° (primeiro) dia útil** imediato, ao termino do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3°: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancaria do trabalhador;

§ 4°: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SINDECOM, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1°, 2° e 3°, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei.

§ 5°: Enquadradas no REPIS, deverá apresentar no ato da homologação a certidão de regularidade emitida pela FECOMÉRCIO/RO.

§ 6°: Toda Homologação em formato digital, ou seja, no sistema Homolognet, terá custo de R$ 5,00 (cinco reais) por funcionário, a cargo do empregador, que será efetuado no ato da homologação, via recibo para o SINDECOM.

CLÁUSULA 52ª. - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO:
As divergências, descumprimentos, dissídios individuais e/ou coletivos resultante da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do TRT da 14a Região.
CLÁUSULA 53ª. - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação comprovada de cláusula(s) desta CONVENÇÃOCOLETIVA DE TRABALHO 2014/2016, por parte do SINDECOM, DO EMPREGADOR, SINDICATOS PATRONAIS E FERCOMERCIO-RO; Caberá à parte infratora **pagar multa de 01 (um) piso salarial** da categoria, POR CADA CLÁUSULA DESCUMPRIDA, e na(s) reincidência(s) será aplicada à multa em dobro.

Para tanto as parte elegem e autorizam a Justiça do Trabalho do TRT da 14° Região, a aplicar a(s) referida(s) multa(s) convencionada em favor do requerente.
CLAUSULA 54ª. - DA VIGENCIA E REVISAO DA CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá Vigência para o período de **1° de março de 2014 a 28 de fevereiro 2015.**

Parágrafo Único: Havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou aumento salarial aplicado pelo Governo Federal, que vem ultrapassar o piso da categoria o SINDECOM e a FECOMERCIO/RO e seus Sindicatos Patronais Filiados voltarão a renegociar as clausulas de reajuste salarial, visando a sua adequação ao novo Ordenamento.

CLÁUSULA 55° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMERCIO/RO,** pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir, os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio do Estado de Rondônia - **FECOMÉRCIO/RO,** no caso das categorias inorganizadas, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL,** em cota única e anual, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data de **30 de junho de 2014**.

Parágrafo Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de **30 de junho de 2014**, incidirão multa de **20% (vinte por cento),** mais juros de **1% (um por cento) ao mês.**

CLAUSULA 56ª- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Considerando a publicação da **Lei nº 123/2006** que institui o **SIMPLES NACIONAL**, os sindicatos convenentes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados a **partir de 1º de março 2014.**

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que possuam **até 10 (dez) empregados**, a viger a partir de **01/03/2014** desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

Paragrafo 1º – Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Paragrafo 2º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato representativo de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:

I - cópia da última RAIS;

II – declaração atualizada dos empregados em exercício em **01 de março de 2014;**

III- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – comprovação da condição de ME ou EPP;

V – comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial referente ao período de validade da presente norma coletiva.

Paragrafo 3º - Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão de seu sindicato, com a devida chancela do sindicato da categoria profissional correspondente, **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o que lhe facultara, a partir de **01/03/2014 até 28/02/2015**, a prática dos salários normativos diferenciados acima especificados.

§ 4º - As empresas que pretendam aderir ao REPIS deverão comprovar até o **dia 31 de maio de 2014** os requisitos previstos no parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV e V, para se beneficiar do Regime Especial de Salários Normativos.

§ 5º - As empresas constituídas após o prazo de 31 de maio de 2014, terão 30 dias para adesão ao REPIS.

CLÁUSULA 57ª - BANCO DE HORAS: É permitido que os empregadores, em comum acordo com seus funcionários, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 1º: É facultada às empresas a adoção do sistema de **compensação trimestral de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas)** horas diárias durante o trimestre, podendo ser compensadas, dentro de 90 dias (noventa dias), com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;

§ 2º: Na hipótese de, ao final do trimestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 13ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no trimestre subsequente;

§ 4º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 13ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 5°: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12 por 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 58° – CONVENIOS COM FARMACIAS/DROGARIAS. Fica implantado o Gerenciamento de Risco de Saúde dos Empregadores e Empregados, denominados participantes do sistema FECOMÉRCIO que consiste no conceito, **PBM – Programa de Benefício de medicamento,** desenvolvido pela e **PHARMA /PBMS do Brasil S.A,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 03.448.808/0001-24**, com endereço, Alameda Mamoré, nº 989- 9º andar, Alphaville-Barueri – SP, CEP nº 06454-040, visando lhes propiciar melhores condições de vida, bem como programa especial de descontos na compra de medicamentos.

§ 1º - O **PBM - Programa de Benefício de Medicamento** é um sistema desenvolvido nos EUA que permite a gestão completa da assistência farmacêutica através da aplicação dos seguintes serviços:

- Rede de Farmácias Conectadas;
- Sistema Autorizador:
  - *a) Elegibilidade*
  - *b) Captura de dados – Beneficiários e Receita*
  - *c) Armazenamento em Banco de dados*
- Listas de medicamentos;

- Relatórios de Utilização;

21

Fecomércio RO
Sesc | Senac
IFPD

§ 2º - O Valor mensal dos serviços do **PBM – Programa de benefício de medicamento** será de **R$ 1,20 (hum real e vinte centavos) mensal**, para cada um dos participantes, devendo ser pago à **ADN-Administração e Negócio Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.832.380/0001-63,** endereço sito a Av. Lauro Sodré, nº 1865, Sala 01, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.821-038, preposta da **e PHARMA /PBMS do Brasil S.A,** em parcela única anual através de boleto bancário até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

§ 3º - A anuidade referente aos serviços PBM – será paga pelo empregador, inclusive por ocasião da contratação de novos empregados.

§ 4º - As inclusões e exclusões junto ao **PBM – Programa de Benefício de Medicamento**, serão feitas mensalmente através de comunicação eletrônica à **ADN-Administração e Negócio Ltda.**

§ 5º - Os boletos para pagamento das anuidades, inclusões e exclusões dos participantes, serão emitidos pelos empregadores via site disponibilizado pela **ADN-Administração e Negócio Ltda** ou da **FECOMÉRCIO/RO.**

§ 6º - Poderão ser incluídos no **PBM – Programa de Benefício de Medicamento,** os cônjuges e dependentes de 1º grau dos participantes, bem como todos os sócios dos empregadores.

§ 7º - Não será permitido ao empregador fazer os descontos em folha de pagamento das anuidades, dos valores pagos a **ADN-Administração e Negócio Ltda.**

§ 8º - Os medicamentos que serão alcançados pelos descontos proporcionados pelo **PBM – Programa de Benefício de Medicamento** são os constantes da lista medicamentos encontrados nos link dos sites www.adnnegocios.com.br e www.fecomercio-ro.com.br

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Velho - *RO,* 11 de março de 2014.

Fecomércio RO
Sesc | Senac
IFPD

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho – SINDECOM
CNPJ N° 05.668.959/0001-13

José Rene Nogueira Fernandes
Presidente
CPF Nº 139.414.022-34

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados
CNPJ N° 04.919.148/0001-85

RANIERY ARAUJO COELHO
Presidente
CPF N° 597.497.501-44